



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 082/14 – CEFOR

Obriga hotéis, motéis, pensões, casas de banho e similares a higienizarem e a desinfectarem roupas e utensílios de suas instalações, tratando-os contra ácaros e micro-organismos, conforme dispõe o art. 27 do Decreto Estadual n° 23.430, de 24 de outubro de 1974.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 26 de novembro de 2013, fl. 7, pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 9, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A instalação de hotéis, restaurantes, bares, cafés, salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures etc., no território do Município, deve ser condicionada à prévia autorização, ficando sujeita às regras sanitárias impostas pela Prefeitura. Tratando-se de estabelecimento de utilização coletiva, ser-lhe-ão impostos procedimentos profiláticos mais rigorosos, no sentido de impedir os contágios ou o aparecimento de focos endêmicos ou etiológicos. Neste sentido vem a Proposição em comento.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, a Proposição é meritória, pois irá proporcionar aos usuários de hotéis, motéis, pensões, casas de banho e similares um ambiente limpo e desinfetado.



PARECER Nº 082 /14 – CEFOR

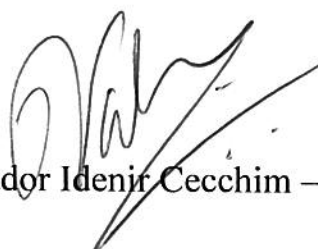
Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de março de 2014.



Vereador Cassio Trogildo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 08.04.14



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

/RE/ODR/LAB